



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 21/2023

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do processo legislativo e administrativo por meio eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Estabelece nos termos infra, o RIC, quanto a destinação da resolução para regular assuntos de economia interna da Câmara:

## *REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA*

### *CAPÍTULO II*

#### *DOS PROJETOS*

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 1º Projeto de Lei é a proposição destinada a regular as matérias de competência legislativa da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município disciplina que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resoluções, diz a LOM:

## *SEÇÃO VIII*

### *DO PROCESSO LEGISLATIVO*

#### *SUBSEÇÃO I*

#### *DISPOSIÇÃO GERAL*

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII – resoluções.*

Concernente aos contornos doutrinários da Proposição Resolução, nos valem do magistério de Hely Lopes Meirelles, o qual disserta:

#### *3.1.3 Resolução*

**Resolução** *é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo de elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara<sup>1</sup>.*

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo; **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 660.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 08/02/2024 14:22

Checksum: **6CF12349CC9A266EB315FDEC7361E9925D42C577837DB1BB4A9944DF5D999E3B**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.